

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ
CGC: 07.335.979/0001-06 CGF: 06.920.324-5
Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215 - Centro –
BATURITE - CEARÁ -

LEI Nº 1.461, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O
QUADRO DE PROVIMENTO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ,
ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICOS E
CONSTITUCIONAIS, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS LEGAIS DA LEI 1.430/2009
E DA LEI 1.442/2010 (LDO), FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA
PROMULGA A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Baturité,
passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º. - Funcionários, para efeitos desta Lei, é a pessoa legalmente
investida em cargo público, de Provimento Efetivo.

Art. 3º. - A Categoria Funcional é constituída pela Atividade de Apoio
Administrativo e Operacional - ADO, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º. - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o
Quadro Permanente da Câmara Municipal de Baturité.

Art. 5º. - O Cargo Público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

I - Efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público de
provas e títulos, para o respectivo provimento;

II - Em Comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de
livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos,
respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente,
conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de
quem lhe der posse:

I - A denominação do cargo vago e demais elementos de
identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese
em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - O caráter de investidura: efetivo ou em comissão de vencimentos
correspondentes ao cargo;

III - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente
com outro cargo Municipal, se for o caso.

Art. 7º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público, de provas e títulos.

Art. 8º - O quadro de Pessoal de Provimento Permanente relacionado no Anexo I será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 9º - Os vencimentos dos Cargos de Provimentos Efetivos são os estabelecidos na tabela de vencimentos e gratificação constantes do Anexo I.

Art. 10 – Fica criado o cargo efetivo de motoboy, conforme constará no Anexo I desta Lei.

Art. 11 – Enquadrar-se-ão:

I – No Grupo Atividades de Nível Médio os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração.

II – No Grupo Atividades de Nível Elementar os cargos de Contínuo, Almoxarife, Motoboy, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia.

Art. 12 – Os servidores no exercício de Vigia farão jus a uma Gratificação de 20%(vinte por cento) de seus vencimentos, a título de risco de vida.

Art. 13 - O Salário-Família será pago pela tabela do INSS e por dependente.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias deste Legislativo, consignadas na Lei de Orçamento.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal 1.283/2006.

Art. 16 - Ficam os efeitos financeiros desta Lei retroagida a 03 de janeiro de 2011.

Paço Ver. Raimundo Arruda, sede da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, em 11 de Janeiro de 2011.

Nilton Guedes Filho
Presidente

Rdo Ivo dos Santos Oliveira Júnior
Vice - Presidente

Fco Mendes dos Santos
1º. Secretário

Nelson Edgy Germano Arruda
2º. Secretário

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

GRUPOS	CLASSES	SIMBOLOS	NIVEL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
01 - ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ANM-2	I	02	40	650,32	-
02 – ATIVIDADES DE NIVEL ELEMENTAR	ALMOXARIFE	ANE-1	I	01	40	510,00	-
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANE-1	I	02	40	510,00	-
	CONTINUO	ANE-1	I	01	20	255,00	-
	MOTOBOY	ANE-1	I	01	40	510,00	-
	VIGIA	ANE-1	I	02	40	510,00	108,00